



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ HÉLIO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2026

**ALTERA OS INCISOS IV E VI DO ARTIGO
8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.665/2006 DE
02 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito do Município de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos IV e VI do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.665/2006 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 8º - Não terá direito ao vale alimentação:

(...)

IV - O ausente do trabalho, salvo apresentação de atestado médico, conforme regulamentado pelo Decreto 25/2009;

(...)

VI - O servidor em viagem a serviço da Administração

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - 00 de XXX de 2026

Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em,

*Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos*

PROPOSTA Nº 02371

DATA 27 / 04 / 2026

Mário Luiz de Lima
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 8º, incisos IV e VI, da Lei Municipal nº 2.665/2006, com o objetivo de possibilitar o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais durante o período de férias ou atestado médico.

A proposta busca corrigir uma distorção atualmente existente na legislação, uma vez que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e tem como finalidade contribuir com as despesas básicas do servidor, não estando diretamente vinculado ao efetivo exercício das atividades laborais diárias.

É importante destacar que, mesmo durante o período de férias, o servidor continua arcando com seus custos de subsistência, incluindo alimentação, não havendo justificativa razoável para a suspensão desse benefício nesse período.

Além disso, a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação durante as férias representa uma medida de valorização do servidor público, garantindo maior segurança financeira e reconhecimento pelo trabalho desempenhado ao longo do ano.

Outro ponto relevante é que diversos entes públicos já adotam esse entendimento, assegurando o pagamento do benefício de forma contínua, inclusive durante o período de férias, o que demonstra a viabilidade e a razoabilidade da medida.

A alteração do inciso IV, por sua vez, se faz necessária para também corrigir a redação da lei, possibilitando que o servidor receba o valor do auxílio no período em que estiver de atestado médico.

Dessa forma, a alteração proposta visa promover maior justiça, isonomia e valorização dos servidores públicos municipais, sem comprometer a finalidade do benefício.

Atenciosamente,
Gabinete do Vereador José Hélio
Arroio dos Ratos - 28 de abril de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE HELIO RODRIGUES CIFUENTES
Data: 26/04/2026 21:28:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Hélio Rodrigues Cifuentes
VEREADOR